



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02.455/00**

**Verificação de cumprimento dos Acórdãos AC1 TC nº 593/07 e AC1 TC nº 1899/09  
Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE**

**ATOS DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ENVIAR OS AUTOS À CORREGEDORIA PARA ACOMPANHAMENTO QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 2249/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC nº 02.455/00**, referente ao exame dos atos de administração de pessoal realizados pela Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, e que no presente caso trata da verificação de cumprimento dos **Acórdãos AC1 TC nº 593/07 e AC1 TC nº 1899/09**, e,

**CONSIDERANDO** que os acórdãos acima caracterizados aplicaram multas ao gestor da LOTEPE, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo, com base no art. 56, incisos IV e VIII da LOTCE, respectivamente, além de assinarem prazo para que a LOTEPE procedesse ao restabelecimento da legalidade em relação ao quadro de pessoal, tendo em vista incorreções apontadas pela Unidade Técnica,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a prestação de contas da LOTEPE, exercício 2009, julgada regular por esta Corte de Contas, revelou algumas inconsistências no quadro de pessoal que sugeriram apenas recomendações, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Eg. 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **DETERMINAR** o retorno dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução das multas pelo Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02.455/00**

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos examinam a legalidade dos atos de administração de pessoal realizados pela Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE. No momento, verifica-se o cumprimento dos **Acórdãos AC1 TC nº 593/07 e AC1 TC nº 1899/09**.

Quando do julgamento do processo, e tendo em vistas diversas irregularidades apontadas, a Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio da Resolução RC1 TC nº 021/2006, assinou prazo de 120 dias para que o então gestor da LOTEPE, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo, procedesse ao restabelecimento da legalidade. Também, foi novamente assinado esse prazo através dos Acórdãos AC1 TC nº 593/07 e AC1 TC nº 1899/09, sendo que estes acórdãos aplicaram multa aquele ex-gestor com fulcro no art. 56, incisos IV e VIII da LOTCE, respectivamente.

Este Relator verificou que no exame da prestação anual de contas da LOTEPE, exercício 2009, foram apontadas inconsistências no quadro de pessoal, mas que as mesmas mereceram apenas recomendações, uma vez que a atual administração da Loteria vem envidando esforço para restabelecer a legalidade. Assim, sugere que os presentes autos sejam apenas enviados à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto ao recolhimento das multas por parte do Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo.

Nas fases anteriores houve pronunciamento do MPJTCE.

Neste momento não houve o pronunciamento do MPJTCE, tendo havido nas fases anteriores.

É o relatório.

### **VOTO**

- 2) Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA determinem** o retorno dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução das multas pelo Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**